

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0026392-11.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Daniel Miranda Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista que o executado foi beneficiado pela remissão do débito, com fulcro no Art. 794, II do Código de Processo, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a **EXTINÇÃO** em relação à CDA 1.052.208.894 e tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **EXTINÇÃO** em relação as CDA's 1.052.208.940, 1.069.204.010, 1.069.204.043 e 1.086.065.450.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA